

Processo : 20.307-6/2012
Principal : Prefeitura Municipal de Sinop
Assunto : Representação (Natureza Externa)
Relator : Conselheiro Domingos Neto

Senhor Sub-Secretário de Controle Externo:

Refere-se a Representação de Natureza Externa, formalizada pelo Sr. Fernando Assunção, Vereador no município de Sinop, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop.

Dos Fatos expostos na Representação Externa

O teor da presente representação refere-se a evolução anual dos empenhos e restos a pagar da prefeitura, questionando o representante, a aceleração financeira das despesas e empenhos contraídos pelo gestor. Alerta ainda para o último quadrimestre de 2012, em último ano de mandato.

O representante solicita auxílio desta Corte de Contas quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte do prefeito de Sinop e a necessidade da avaliação técnica sobre o cenário financeiro existente e da possível improbidade administrativa.

Anexa documentos de fls. 004 a 37 TCE – cópias dos balancetes e as respectivas evoluções do período de 2009 a 2011.

Da análise

Os documentos anexados pelo representante buscam demonstrar a existência de despesas contraídas nos exercícios de 2009 a 2011, empenhadas e não pagas, sendo sistematicamente inscritas em restos a pagar, comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Conforme registrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura, na data de **31/12/2011**, o valor inscrito em restos a pagar (saldo) era de R\$ 37.971.707,43 assim discriminado:

– RP 2009 – Processados	R\$ 150.447,37
– RP 2010 – Processados	R\$ 297.591,61
– RP 2010 – Não Processados	R\$ 2.886.221,60
– RP 2011 – Processados	R\$ 9.382.365,25
– RP 2011 – Não Processados	R\$ 25.255.081,60

Demonstra-se o percentual de inscrição em restos a pagar em relação às despesas contraídas:

Exercício	Despesas empenhadas - R\$	Inscrito em Restos a Pagar – R\$	%
2009	142.407.516,20	9.904.000,72	6,95
2010	163.616.146,80	22.024.657,60	13,46
2011	180.042.108,13	34.637.446,85	19,24

Verifica-se a evolução de despesas inscritas em restos a pagar, ano após ano, chegando a quase triplicar nos últimos três anos, demonstrando o risco de endividamento. E ainda, nesses exercícios, a receita arrecadada ficou aquém da despesa empenhada - em 2009: R\$ 141.666.516,60; em 2010: R\$ 157.796.564,46 e em 2011: R\$ 170.982.322,09.

Isso sinaliza para uma gestão fiscal não responsável, apontando para o desequilíbrio das contas públicas.

Assim dispõe a L.C n° 101/2000 (LRF):

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1° A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2° As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No exercício de 2012 (posição até setembro), ocorreu a seguinte movimentação na conta de restos a pagar:

- pagamento R\$ 22.563.030,44 (ref aos anos de 2010 e 2011 – RPP e RPNP)
- cancelamento R\$ 1.155.031,65

A Prefeitura de Sinop deu ênfase ao pagamento de despesas em restos a pagar do ano de 2011, negligenciando as obrigações contraídas nos anos de 2009 e 2010, inclusive as liquidadas (R\$ 2.572.538,34).

O cancelamento trata-se de restos a pagar não processados (decreto n° 084 de 30/04/2012) e restos a pagar processados (decreto n° 157 de 02/08/2012). Quanto aos restos processados, alegam liquidação em duplicidade gerando inscrição como RP processados, indevidamente.

Em 30/09/2012, portanto, o saldo de restos a pagar era de R\$ 14.253.645,34 (posição na data do exame *in loco*, que deu-se em out/2012).

De acordo com os registros do sistema APLIC, o saldo de restos a pagar com fechamento em 30/10/2012 é de R\$ 13.306.677,25 (o mês de novembro ainda não foi enviado, posto que o prazo encerra-se em 31/12/2012).

Em relação às despesas contraídas em 2012, temos que, até 30/09/2012, foi empenhado o total de R\$ 160.759.544,71 e registrado despesas a pagar (liquidadas e não liquidadas) no valor de R\$ 41.665.985,95 (25,92%). A receita no período foi de R\$ 147.962.039,59 e o saldo do disponível nessa data é de R\$ 16.926.957,47.

Em outubro/2012, o APLIC registra despesas liquidadas a pagar de R\$ 15.229.830,32, e disponibilidades de R\$ 16.693.945,91. Salienta-se que antes do encerramento do exercício, as despesas registradas pelo Aplic é considerada pela liquidação, ou seja, não demonstra as despesas não liquidadas a pagar.

O valor de despesas liquidadas a pagar, no período de maio a outubro/2012, é de R\$ 10.818.088,28.

Em 10/10/2012 foi baixado o Decreto n° 197/2012, que trata de limitação de empenho e movimentação financeira, dando conta de que o gestor procurou conter despesas, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2012 (fls. 39/40 TCE).

A lei complementar n° 101/2000 (LRF) exige, em relação ao último ano de mandato, que o total de despesas não pagas, inscritas em restos a pagar, tenha o valor correspondente depositado em caixa, ou seja, disponibilidade financeira para fazer face a essa despesa, para que não comprometa o orçamento do exercício seguinte com dívidas ou obrigações contraídas inadvertidamente.

Tal a regra do artigo 42 da LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Conclusão

No caso em análise, necessário se faz aguardar o encerramento do exercício financeiro de 2012, com a elaboração dos demonstrativos contábeis – contas de governo -, pois o gestor ainda tem até 30/12/2012 para efetuar pagamentos e incrementar receitas, apurando-se de fato o *quantum* de despesas ficará sem pagamento e inscrito em restos a pagar, bem como a apuração dos recursos financeiros disponíveis nessa data.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 06/12/2012.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Jânia Costa Esteves
Técnico de Controle Público Externo